



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E FINANCIAR O AUXÍLIO-ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e financiar o Programa Auxílio-Aluguel, destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Campo Largo - PR.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I. Garantir moradia temporária segura e digna;
- II. Facilitar o rompimento do ciclo de violência;
- III. Assegurar condições para a reconstrução da autonomia financeira;
- IV. Prevenir a revitimização e o retorno ao ambiente violento.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão receber o auxílio-aluguel as mulheres que:

- I. Comprovem residência no município há pelo menos 6 meses;
- II. Estejam em situação de violência doméstica comprovada por:
 - a) Boletim de ocorrência;
 - b) Medida protetiva;
 - c) Relatório da rede de atendimento;
- III. Não disponham de recursos para custear moradia própria;
- IV. Não possuam vínculo conjugal ou coabitação com o agressor no momento do requerimento.

Parágrafo único. Terão prioridade mulheres com filhos menores ou com deficiência.

1278/2002
19/05/25
22



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O auxílio consistirá em:

- I. Concessão mensal equivalente a 1 salário-mínimo vigente;
- II. Prazo máximo de 12 meses, prorrogável por igual período mediante reavaliação;
- III. Acompanhamento psicossocial obrigatório.

Art. 5º O valor será pago diretamente à locadora, exceto em casos devidamente justificados.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

Art. 6º A gestão do programa competirá à Desenvolvimento Social e da Mulher.

Art. 7º Caberá à gestão:

- I. Receber e analisar os pedidos;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Promover a inserção no mercado de trabalho;
- IV. Encaminhar para outros programas sociais quando necessário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Convênios com União e Estado;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de maio de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador